

Objeto: E PLANEJAMENTO LTDA - EPP
O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato n.º 11/2017 – GCONT 7768.

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo: Fica prorrogada a vigência do Contrato n. 11/2017 - GCONT 7768 pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 08/04/2020, passando a vencer em 07/10/2020.

Data da Assinatura: 18/02/2020

Assinam: Geraldo Resende Pereira e Carlos Eduardo Pereira Marchesi

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 211, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO (SEDHAST), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no §3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 15.360, de 5 de fevereiro de 2020, que regulamenta o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (CETER – MS) e a ATA de reunião para Eleição da mesa diretora do CETER-MS – BIÊNIO 2020-2022, de 10 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (CETER – MS) na forma do Anexo Único, o qual foi aprovado em Assembleia Extraordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2020, na sala de reuniões da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FUNTRAB/MS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 28 de fevereiro de 2020.

Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER/MS instituído pela Lei Estadual nº 5.415, de 16 de outubro de 2019, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, constituído por representantes do Poder Público, Trabalhadores e Empregadores, com composição tripartite e paritária e consubstancia a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

Art. 2º O CETER/MS tem por finalidade deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda bem como orientar, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo Estadual de Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul – FET/MS.

Art. 3º O CETER/MS se compõe de 12 (doze) membros, sendo 04 (quatro) representantes do poder público, 04 (quatro) dos trabalhadores e 04 (quatro) dos empregadores, conforme regulamenta o Decreto Estadual nº 15.360, de 5 de fevereiro de 2020.

§ 1º As entidades que compõem o Conselho indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º Na ausência de qualquer representação em 4 reuniões durante o ano a entidade será comunicada expressamente para regularizar sua participação, no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de perder a representação.

§ 3º As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 4º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 4º O CETER/MS terá uma Presidência, uma Vice-Presidência e uma Secretaria Executiva.

Art. 5º A presidência e a vice-presidência do CETER/MS, eleitas bialmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante deliberações normativas do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.